RESOLUÇÃO	Nº
------------------	----

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei e

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 9 de junho de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, em seu art. 4º, j, prevê que toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados, os quais abrangem, entre outros, o direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões:

CONSIDERANDO que, por meio da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4377/2002, o Brasil se comprometeu a tomar, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem;

CONSIDERANDO que, no artigo 4º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, o Brasil se comprometeu a adotar *medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher*.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5°, a, da mesma Convenção, que prevê a necessidade de adoção de medidas apropriadas para modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos pela ONU na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n° 5 (ODS 5), que visam, dentre outros, garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;

CONSIDERANDO que a igualdade entre homens e mulheres é direito fundamental previsto no art. 5ª, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 259, de 28 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que, ao instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público, estabeleceu que as unidades do Ministério Público devem adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos ministeriais para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como palestrantes, conferencistas, debatedoras e congêneres em eventos institucionais.

CONSIDERANDO que, dentre outras medidas, a igualdade de gênero no Ministério Público poderá ser atingida nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução CNMP nº 259/2023, por meio da criação ou fortalecimento dos órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres;

	CONS	IDER/	ANDO	que o	Ministéri	o Público	do	Paraná	é
composto por	mulheres,	endo	que	%	ocupam	funções	de	chefia	ou
assessoramento; _	% compõer	n							

RESOLVE

Regulamentar o funcionamento do "Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero", instituído por meio da Resolução nº 4848/2022, destinado a propor, acompanhar e promover medidas institucionais voltadas à efetivação da igualdade entre homens e mulheres no âmbito do Ministério Público do Paraná, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Comitê de Gênero se trata de órgão colegiado de assessoramento e consulta vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, destinado a propor medidas voltadas à promoção da igualdade de gênero no Ministério Público do Paraná, competindo-lhe, para tanto:

I – apoiar permanentemente a Procuradoria-Geral de Justiça, de ofício ou mediante provocação, para atuação com perspectiva de gênero nos espaços internos, inclusive processos administrativos, e de comunicação interna e externa, atinentes aos diversos órgãos do Ministério Público do Paraná;

- II propor e manifestar-se sempre, por iniciativa de sua maioria absoluta ou por solicitação da chefia da Instituição, em propostas de políticas ou ações institucionais voltadas à promoção da equidade de gênero;
- III analisar e responder a consultas provenientes da Procuradoria-Geral de Justiça ou das Subprocuradorias-Gerais, que envolvam questões sensíveis à igualdade ou discriminação de gênero dentro do Ministério Público do Paraná;
- IV receber e analisar informações provenientes de servidoras (es) e integrantes da instituição sobre questões afetas à igualdade de gênero, posicionando-se e levando ao conhecimento da Procuradoria-Geral de Justiça ou de outros órgãos, para encaminhamentos possíveis, sob enfoque coletivo e com perspectiva de gênero;
- V estabelecer e publicizar teses, enunciados e posicionamentos acerca de matérias atinentes à igualdade de gênero no âmbito do Ministério Público.
- VI sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de normativas institucionais com foco no combate à discriminação de gênero e à promoção da igualdade de gênero na instituição.
- VII acompanhar e monitorar a observância às Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e outras leis e normativas atinentes à promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação de gênero na instituição, levando ao conhecimento formal da Procuradoria-Geral de Justiça quaisquer situações identificadas que estejam em desacordo com tais normativas.

Parágrafo único: toda atuação do Comitê deverá ser pautada por olhar sensível à interseccionalidade.

- Art. 2º. Para o desempenho de suas atividades, o Comitê de Gênero poderá:
- I solicitar documentos e informações, diretamente aos órgãos de administração, aos órgãos de execução e aos órgãos auxiliares;
- II promover espaços de debate e de consultas às (aos) integrantes e servidoras (es) do Ministério Público do Paraná.
- Art. 3°. Caberá às integrantes do Comitê de Gênero o dever de sigilo com relação a quaisquer documentos e informações sigilosos que lhes forem repassados em decorrência do exercício de suas atribuições.
- Art. 4º O Comitê de Gênero será composto por:

- I Uma representante e uma suplente da Chefia de Gabinete, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça, a quem competirá a coordenação do Comitê;
- II Uma representante e uma suplente da Subprocuradoria-Geral Jurídica, a serem indicadas pelo (a) respectivo (a) Subprocurador(a)-Geral;
- III Uma representante e uma suplente da Subprocuradoria-Geral Administrativa, a serem indicadas pelo (a) respectivo (a) Subprocurador(a)-Geral;
- IV Uma representante e uma suplente da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional, a serem indicadas pela (o) respectiva (o) Subprocuradora-Geral;
- V Uma representante e uma suplente do Colégio de Procuradores de Justiça, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- VI Uma representante e uma suplente do Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero (NUPIGE), a serem indicadas pelo (a) coordenador (a) do Centro de Apoio de Direitos Humanos;
- VII Uma representante e uma suplente do Núcleo de Promoção da Corregedoria-Geral, a serem indicadas pelo (a) Corregedor(a)-Geral;
- VIII Uma representante e uma suplente das Promotoras de Justiça de entrância inicial, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- IX Uma representante e uma suplente das Promotoras de Justiça de entrância intermediária, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- X Uma representante e uma suplente das Promotoras de Justiça de entrância final, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- XI Uma representante e uma suplente da Escola Superior do Ministério Público do Paraná, a serem indicadas pela(o) respectiva (a) Coordenadora-Geral;
- XII Uma representante e uma suplente das servidoras do Ministério Público, a serem indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça.
- XIII Uma representante e uma suplente da Associação Paranaense do Ministério Público, a ser indicada pela (o) Presidente da Associação.
- Parágrafo Primeiro: para a escolha e designação de membras componentes do Comitê de Gênero, deverão ser consideradas, sempre que possível, a diversidade racial e outras interseccionalidades (mulheres com deficiência, idosas,

transgêneras), dando-se preferência àquelas que possuem histórico de atuação em iniciativas afetas à igualdade de gênero.

Parágrafo Segundo: a permanência de cada integrante na titularidade do Comitê poderá se dar pelo período máximo de dois anos, prorrogáveis por mais dois.

Art. 5°. O Comitê de Gênero reunir-se-á mensalmente, por meio de reuniões no formato híbrido, convocadas pela sua coordenadora com no mínimo dez dias de antecedência, exceto em casos de necessidade de convocação extraordinária.

Parágrafo primeiro: As deliberações poderão ocorrer na presença mínima de metade das integrantes do Comitê.

Parágrafo segundo: Em caso de três faltas consecutivas não justificadas, a coordenadora do Comitê de Gênero informará o órgão responsável pela indicação da integrante faltante, para substituição.

- Art. 6°. Exceto quando os debates envolverem questões que impõem dever de sigilo, as reuniões do Comitê serão públicas, podendo o link ser repassado a todas (os) as (os) integrantes e servidoras (os) do Ministério Público que assim o requererem, até o início da reunião.
- Art. 7°. Ao Comitê de Gênero será destinada estrutura administrativa e de recursos humanos, a qual será composta por, no mínimo, um (a) servidor (a) ou assessor (a), que exercerá as atividades de secretaria do Comitê.
- Art. 8º Ao Comitê de Gênero será destinado espaço na página interna do Ministério Público, no qual serão vinculadas informações atinentes à sua composição, datas e links de reunião, informações sobre teses, enunciados e posicionamentos aprovados e outras informações relevantes.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA:

Art. 9°. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Resolução, o Comitê de Gênero apresentará ao Procurador-Geral de Justiça minuta de proposta para a regulamentação da Política Institucional para Igualdade de Gênero no Ministério Público do Paraná, cabendo-lhe analisá-la, aprová-la e publicá-la, após a realização de consultas e debates com a classe, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Curitiba	مام	4- 2024
Curitiba,	de	de 2024

Francisco Zanicotti Procurador-Geral de Justiça